



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO - SEDEC

PARECER TÉCNICO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 109/2024

PROCESSO Nº 10433/2024 – SEDEC - Dispensa Eletrônica nº 109/2024, para análise da proposta comercial da empresa BIANCARDI E GUIMARAES ADVOCACIA, no valor de R\$ 37.360,00.

Objeto do Pregão: Modalidade: Dispensa Eletrônica Objeto: contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria técnica para realização de estudo e revisão do Código de Saúde Municipal (Código Sanitário Municipal – Lei nº 2915, de 23 de dezembro de 2005 e alterações) e do Código de Posturas do Município (Lei 1522, de 03 de setembro de 1991 e alterações) para adequação às disposições contidas na Lei 11.598/2007 (Lei da REDESIM), Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), Lei 14.195/2021 (Lei de Ambiente de Negócios) e suas alterações, bem como para a realização de mapeamento, estudo e a proposição de fluxos de trabalho com ênfase na desburocratização e na simplificação de processos relativos ao licenciamento, alvará e abertura de empresas, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Serra (ES).

Proposta da BIANCARDI E GUIMARAES ADVOCACIA:

Valor total: R\$ 37.360,00

ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de análise e parecer técnico relativo à DISPENSA ELETRÔNICA Nº 109/2024 Processo Administrativo nº 10433/2024 – SEDEC, ID (TCEES) 2024.069E0600015.09.0001, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo apresentar a análise da proposta comercial apresentada pela empresa BIANCARDI E GUIMARAES ADVOCACIA, considerando os seguintes aspectos: Atendimento aos requisitos do Aviso de Dispensa Eletrônica 109/2024; Competitividade do valor proposto; Capacidade Técnica.

Considerando que o objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria técnica para realização de estudo e revisão do Código de Saúde Municipal (Código Sanitário Municipal – Lei nº 2915, de 23 de dezembro de 2005 e alterações) e do Código de Posturas do Município (Lei 1522, de 03 de setembro de 1991 e alterações) para adequação às disposições contidas na Lei 11.598/2007 (Lei da REDESIM), Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), Lei 14.195/2021 (Lei de Ambiente de Negócios) e suas alterações, bem como para a realização de mapeamento, estudo e a proposição de fluxos de trabalho com ênfase na desburocratização e na simplificação de processos relativos ao licenciamento, alvará e abertura de empresas, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Serra (ES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus Anexos;**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900320035003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO - SEDEC

Considerando que a empresa BIANCARDI E GUIMARAES ADVOCACIA, CNPJ 22.994.889/0001-02 classificada em primeiro lugar no certame de dispensa eletrônica apresentou atestado de capacidade técnica emitida pelo SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 11.549.332/0001-46, atestando a prestação de serviços jurídicos relacionados à elaboração de projetos de lei para alteração de leis complementares e ordinário o que não configura a comprovação de capacidade técnica para alcance do objeto do certame;

Considerando que neste atestado a empresa apresentou como experiência “prestar desde o período de 2015 até os dias atuais, na área de assessoria jurídica, com a elaboração dos projetos de lei para alteração da Lei Complementar nº 46/1994 (institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes); Lei nº 7854/2004 (*dá nova redação ao Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário e dá outras providências*), propostas de resoluções disciplinares protocoladas para tramitarem no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo”;

Considerando que a empresa BIANCARDI E GUIMARAES ADVOCACIA, CNPJ 22.994.889/0001-02 classificada em primeiro lugar no certame de dispensa eletrônica apresentou Carta Contrato emitida celebrada entre a citada e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas apenas com comprovação de capacidade técnica o cumprimento de objeto voltado à prestação de consultoria em atualização de Código de Posturas nos municípios de Irupi (ES) e de Iconha (ES), contemplando em seu escopo atividades relativas à elaboração de relatórios com levantamento de informações de posturas e da equipe, a criação de plano de atualização, ações de monitoramento, minuta de projeto de lei, entre outros aspectos que não possibilitam a comprovação da capacidade técnica no cumprimento do escopo basilar do objeto do certame;

Considerando que NÃO CONSTA na proposta apresentada pela empresa BIANCARDI E GUIMARAES ADVOCACIA, CNPJ 22.994.889/0001-02 documentos que corroborem a capacidade na revisão do Código de Posturas e do Código de Saúde à luz da Lei 11.598/2007 (Lei da REDESIM), Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), Lei 14.195/2021 (Lei de Ambiente de Negócios) e suas alterações, elemento basilar do objeto do certame para verificação de capacidade técnica;

Considerando que NÃO CONSTA na proposta apresentada pela empresa BIANCARDI E GUIMARAES ADVOCACIA, CNPJ 22.994.889/0001-02, documentação referendando sua capacidade técnica para mapeamento, estudo e a proposição de fluxos de trabalho com ênfase na desburocratização e na simplificação de processos relativos ao licenciamento, alvará e abertura de empresas à luz da Lei 11.598/2007 (Lei da REDESIM), Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), Lei 14.195/2021 (Lei de Ambiente de Negócios) e suas alterações, elemento basilar do objeto do certame;

Considerando que a execução do objeto deverá observar as seguintes fases:





PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO - SEDEC

- **FASE 1 – ANÁLISE E REVISÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO REFERENTE À LEI 11.598/2007, Lei 13.874/2019, Lei 14.195/2021 E ALTERAÇÕES:** Envolve a análise dos marcos legais e normativos vigentes relativos ao código sanitário municipal, bem como a realização de reuniões de discussão e de alinhamento com a gestão e a equipe técnica relacionada à matéria, apresentando ao final a minuta de Projeto de Lei com o Código Sanitário e a minuta de decreto de regulamentação revisado em atendimento à Lei 11.598/2007 (Lei da REDESIM), Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), Lei 14.195/2021 (Lei de Ambiente de Negócios) e suas alterações, pactuada e validada em agenda específica com a gestão e a equipe municipal para avaliação do Chefe do Poder Executivo municipal e, posterior envio à Casa Legislativa.
- **FASE 2 – ANÁLISE E REVISÃO DO CÓDIGO DE POSTURA. REFERENTE À LEI 11.598/2007, Lei 13.874/2019, Lei 14.195/2021 E ALTERAÇÕES:** Envolve a análise dos marcos legais e normativos vigentes relativos ao código de posturas, bem como a realização de reuniões de discussão e de alinhamento com a gestão e a equipe técnica relacionada à matéria, apresentando ao final a minuta de Projeto de Lei com o Código de Posturas e a minuta de decreto de regulamentação revisado em atendimento à Lei 11.598/2007 (Lei da REDESIM), Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), Lei 14.195/2021 (Lei de Ambiente de Negócios) e suas alterações, pactuada e validada em agenda específica com a gestão e a equipe municipal para avaliação do Chefe do Poder Executivo municipal e, posterior envio à Casa Legislativa.
- **FASE 3 - MAPEAMENTO, ESTUDO E A PROPOSIÇÃO DE DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO:** Envolve o mapeamento do fluxo adotado pela municipalidade na relação com o mercado no que se refere ao processo de abertura de empresas, emissão de alvarás, licenças, entre outros, a fim de identificar e propor melhorias que perpassem pela desburocratização e simplificação dos fluxos das atividades econômicas e, a consequente melhoria do ambiente de negócios em Serra. Compreenderá a realização de reuniões de discussão e de alinhamento com a gestão e a equipe técnica relacionada à matéria, além de pactuação e validação da gestão municipal, a análise de marcos legais e normativos, a análise de cases exitosos no contexto estadual e nacional. O fluxograma deve contemplar os atores envolvidos, atividades, durabilidade, possibilidade de padronização e/ou unificação de requerimentos de documentação e de unificação de serviços, bem como outras atividades consideradas relevantes ao processo.

Considerando que o art. 67, da lei 14133/2021 regula os Atestados de Capacidade Técnica, desde que guardem similaridade e pertinência com o objeto da licitação, a saber:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900320035003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO - SEDEC

por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Considerando o item 4 Do termo de referência - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – “os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento”;

Considerando o item 6.5 do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 109/2024 acerca da qualificação técnica, a empresa precisa:

“6.5.1 Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto em características compatíveis ao desta Dispensa;

6.5.2. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, podendo apresentar mediante solicitação do agente de contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência”;

Considerando que os produtos finais esperados, resultantes dos trabalhos executados pela CONTRATADA, são a **Minuta de Projeto de Lei com revisão de Código Sanitário, referente à Lei 11.598/2007, Lei 13.874/2019, Lei 14.195/2021 e suas alterações, Minuta de Projeto de Lei com revisão de Código de Postura, referente à Lei 11.598/2007, Lei 13.874/2019, Lei 14.195/2021 e suas alterações e Fluxograma Unificado de Emissão de Alvarás e Licenças;**





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO - SEDEC

PARECER TÉCNICO

Ante os elementos apresentados e, diante da insuficiência de documentos que possam comprovar a capacidade técnica da empresa BIANCARDI E GUIMARAES ADVOCACIA, CNPJ 22.994.889/0001-02, consideramos a mesma inabilitada para o certame de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 109/2024.

Leticia Mendes Pestana – Matrícula 86743

Dourine Pereira Aroeira Suce – Matrícula 21.511



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900320035003800320035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320035003800320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Leticia Mendes Pestana** em 10/04/2024 17:22

Checksum: **9337031A663F30C44478DCAE1389CC9BC70AB8EE200C10EB3330E6AB0D40FB53**

Assinado eletronicamente por **DOURINE PEREIRA AROEIRA SUCE** em 10/04/2024 17:46

Checksum: **47E763481E24A8E0C157F6F2CB2301C4944D339435AC3EE023E7C7822543F4C2**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3900320035003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.